



Município de Cantanhede/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IX-CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2017

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 04/2017



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 04/2017

Revoga a Portaria nº 02/2017 e concede novo benefício de Pensão por Morte aos dependentes do segurado **MIGUEL SOUSA FERREIRA** e dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, § 7º da CF/1988 c/c os arts. 6º, 8º, 35e 49 da Lei Municipal nº 201, de 30 de Setembro de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida pensão por morte em favor de **MARIA DOMINGAS DINIZ FERREIRA SOUSA, KAMILY SOUSA FERREIRA, THAMILY FERREIRA E FERREIRA, JAMILY FERREIRA E FERREIRA, ADRIEL FERREIRA E FERREIRA, ADRIELI SOUSA FERREIRA, GABRIELLE SOUSA FERREIRA, THALINNE VITORIA RIBEIRO FERREIRA** em razão do falecimento de **MIGUEL SOUSA FERREIRA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, matrícula **090240-3**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede-MA.

§ 1º. O valor do benefício corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o seu falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescidos de 70 % (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 2º. O termo inicial para o pagamento do benefício conta-se a partir da data de sua inscrição ou habilitação, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 201/2009.

§ 3º. O benefício será concedido conforme a planilha abaixo discriminada:

RATEIO DE BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE				
Nº	BENEFICIÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	(%)	VALOR DO BENEFÍCIO
1	MARIA DOMINGAS DINIZ FERREIRA SOUSA	-	12,5%	R\$ 293,48
2	KAMILY SOUSA FERREIRA	26/12/2013	12,5%	R\$ 293,48
3	THAMILY FERREIRA E FERREIRA	24/09/2011	12,5%	R\$ 293,48
4	JAMILY FERREIRA E FERREIRA	03/02/2010	12,5%	R\$ 293,48
5	ADRIEL FERREIRA E FERREIRA	08/11/2004	12,5%	R\$ 293,48

6	ADRIELI SOUSA FERREIRA	27/11/2000	12,5%	R\$ 293,48
7	GABRIELLE SOUSA FERREIRA,	16/04/1999	12,5%	R\$ 293,48
8	THALINNE VITORIA RIBEIRO FERREIRA	09/04/2004	12,5%	R\$ 293,48
TOTAL				R\$ 2.347,84

§ 4º. A pensão referente a cada um dos filhos deverá ser extinta assim que cada um deles completar 21 (vinte e um) anos de idade, passando o valor da respectiva cota a ser rateado entre os demais dependentes.

Art. 2º. Nos termos do art. 49, § 3º da Lei Municipal nº 201, de 30 de Setembro de 2009, o benefício será reajustado com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Revoga-se a portaria nº 02/2017.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Cantanhede, 30 de junho de 2017.

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO IAPMC-MA